



ESTADO DO ACRE  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

# NORMA TÉCNICA 16/2025

## SEGURANÇA EM ÁREAS DE BANHO E EMPREGO DE GUARDA-VIDAS

### SUMÁRIO

1.	OBJETIVO .....	2
2.	APLICAÇÃO.....	2
3.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS .....	2
4.	DEFINIÇÕES .....	2
5.	PROCEDIMENTOS .....	2
6.	EMPREGO DE GUARDA-VIDAS .....	5
7.	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO GUARDA-VIDAS .....	6
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

### ANEXOS

ANEXO A.....	9
--------------	---

## 1. OBJETIVO

Esta Norma Técnica estabelece os requisitos mínimos de segurança em piscinas, suas áreas circundantes, e também o emprego, formação, avaliação e treinamento de Guarda-Vidas para a atuação em piscinas, balneários de água doce e parques aquáticos no Estado do Acre.

## 2. APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica se aplica a todas as edificações fiscalizadas pelo CBMAC, conforme exigido pela Lei Estadual n. 1.137, de 29 de julho de 1994, que possuem áreas destinadas ao banho, treinamento e recreação.

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, Normas Técnicas. Goiás.
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Normas Técnicas, Rondônia.
- NBR 9818 – Projetos de Execução de Piscina - Tanque e Área Circundante.
- NBR 9819 – Classificação de Piscinas.
- NBR 10339 – Projetos de Execução de Piscina – Sistema de recirculação e tratamento.

## 4. DEFINIÇÕES

**4.1** Além das definições constantes da NT-03- Terminologia de Segurança contra Incêndio e Pânico, aplicam-se as definições específicas abaixo:

**4.1.1 Piscinas:** tanques de água destinados a recreação, banho, treinamento ou práticas desportivas.

**4.1.2 Guarda-vidas:** profissional habilitado pelo CBMAC para a execução das atividades de salvamento aquático em áreas de banho, tais como piscinas, açudes, rios, parques aquáticos e balneários.

**4.1.3 Área circundante:** área destinada aos banhistas.

**4.1.4 Área de circulação:** faixa de segurança pavimentada, nos locais de trânsito de pessoas, ao redor das piscinas.

**4.1.5 Parque Aquático:** centros de recreio coletivos, com atrações e divertimentos aquáticos.

## 5. PROCEDIMENTOS

### 5.1 Classificação das Piscinas

As piscinas serão classificadas conforme a tabela contida no Anexo A desta norma. Como critérios desta Norma, as piscinas foram classificadas quanto à profundidade, uso e finalidade.

### 5.2 Afastamento das Divisas

Recomenda-se que o afastamento da piscina às divisas das propriedades deva ser de 1,5m no mínimo.

### 5.3 Isolamento físico da área circundante à piscina

**5.3.1** O isolamento da área circundante será exigido conforme tabela A-2 do Anexo – A desta norma.

**5.3.2** A piscina e sua área circundante devem ter acesso restrito com separação do espaço reservado aos espectadores, de modo a evitar a possibilidade ou meios aos banhistas e aos espectadores de usarem as mesmas áreas.

**5.3.3** O isolamento deve facilitar o controle dos banhistas e permitir o acesso à área circundante da piscina por meio de portão.

**5.3.3.1** As saídas de emergência devem obedecer aos critérios da NT-11, sendo que o portão de acesso à área circundante das piscinas deve possuir sistema de travamento e deverão possuir larguras de no mínimo 80 cm equivalente a uma unidade de passagem com abertura para o exterior.

**5.3.4** A área circundante da piscina deve ser isolada com guardas de proteção com altura mínima de 1,05m constituídas por balaustradas, grades e assemelhados, isto é, as guardas vazadas, devem:

- a) Ter balaústres verticais, vidros de segurança laminados ou aramados e outros, de modo que uma esfera de 15 cm de diâmetro não possa passar por nenhuma abertura;
- b) Ser isentas de aberturas, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam engancharem em roupas;
- c) Ser constituídas por materiais não estilhaçáveis, exigindo-se o uso de vidros aramados ou de segurança laminados, se for o caso;
- d) Os balaústres deverão ter espaçamento máximo de 15 cm.

**5.3.4.1** As guardas de alvenaria ou concreto, as grades de balaustradas, as paredes, as esquadrias, as divisórias leves e outros elementos de construção que envolva as saídas de emergência devem ser projetados de forma a:

- a) Resistir a cargas transmitidas por corrimãos nelas fixados ou calculadas para resistir a uma força horizontal de 730 N/m aplicada a 1,05 m de altura, adotando-se a condição que conduzir a maiores tensões;
- b) Ter seus balaústres e assemelhados calculados para resistir a uma carga horizontal de 1,20 kPa aplicada à área bruta da guarda ou equivalente da qual façam parte; as reações devidas a esse carregamento não precisam ser adicionadas às cargas especificadas na alínea precedente.

**5.3.5** As piscinas de creches, escolas, berçários e assemelhados deverão permanecer com seus acessos trancados nos períodos em que não estiverem em utilização.

**5.3.6** As piscinas que funcionam no período noturno deverão possuir iluminação externa, de forma que toda piscina seja iluminada, permitindo a visualização de todos os usuários pelos Guarda-vidas.

**5.4** Na área de acesso à piscina devem constar placas de advertências, conforme requisitos da NT-20, com as seguintes informações:

- a) Maior profundidade da piscina;
- b) Nota de advertência: “Em caso de emergência ligue 193”;
- c) Nota de advertência: “Crianças devem fazer a utilização de piscinas sob a supervisão de adultos”.

**5.4.1** Nas recepções devem constar placas de advertências contendo a informação da alínea c do item anterior.

## **5.5 Revestimento da Piscina**

Não há restrição quanto às cores do material de revestimento do tanque. Recomenda-se, entretanto, existir cores contrastantes em pelo menos um ponto da parte mais profunda, de forma a permitir a verificação visual da limpidez da água e os desníveis de profundidade. Exceção feita às piscinas para atividades esportivas e piscinas naturais. A cor pode ser utilizada como elemento complementar de informação e comunicação visual das saliências, reentrâncias e profundidades.

## **5.6 Área circundante à piscina**

### **5.6.1 Faixa pavimentada**

**5.6.1.1** Recomenda-se que a largura mínima da faixa pavimentada circundante ao perímetro do tanque, conforme item 4.1.4, deva ser de no mínimo 1,20 m.

**5.6.2** Recomenda-se deixar a disposição, no mínimo, uma bóia de salvamento para ser utilizada em caso de necessidade.

**5.6.3 Inclinação:** Recomenda-se que o piso da faixa pavimentada deva possuir declividade mínima de 2% a partir da borda do tanque até o sistema de drenagem.

**5.6.4 Sistema de Drenagem:** O sistema de drenagem da área circundante ao tanque se destina exclusivamente ao recolhimento e condução das águas pluviais e da água derramada da piscina. Para o seu dimensionamento deve-se considerar:

- a) A contribuição causada por paredes, telhados, etc., que, interceptando chuva, conduzem as águas para a área circundante ao tanque;
- b) Que a drenagem deve ser feita por mais de uma saída, exceto nos casos em que não houver risco de obstrução;
- c) Que os condutores horizontais devem ter declividade mínima de 0,5%.

### **5.6.5 Revestimento do Piso**

Recomenda-se que o revestimento do piso da faixa pavimentada deve ser executado com material antiderrapante, lavável e não agressivo ao contato.

## **5.7 Instalações Elétricas**

As instalações elétricas da Casa de Bombas/ Sistema de Filtragem, iluminação da piscina e área circundante deverão estar isoladas e ser certificadas por profissional habilitado e com recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica no órgão fiscalizador.

## **5.8 Casa de Bombas e Sistema de Filtragem e Recirculação**

**5.8.1** Extintores: As casas de bombas deverão ser protegidas por extintor de incêndio, conforme dimensionamento previsto na NT-21.

**5.8.2** As piscinas devem possuir dispositivo automático de proteção contra aspiração, objetivando evitar acidentes e proporcionar a segurança do usuário da piscina.

**5.8.2.1** Durante o horário de utilização das piscinas o sistema de filtragem deverá estar desligado.

**5.8.3** Recomenda-se que devam ser instalados no mínimo 02 (dois) drenos de fundo intercalados por moto-bomba a uma distância mínima de 1,5m entre eles.

**5.8.4** A admissão do sistema de filtragem deverá ser protegida por grelha com sistema de segurança de forma a prevenir ocorrência de acidentes por sucção.

**5.8.5** Os ralos de fundo devem ser cobertos por grades ou tampas, cujas aberturas tenham no máximo 10 mm de largura, executadas de forma a evitar a entalção de dedos, brinquedos e outros objetos e que possam ser removidas apenas mediante o uso de ferramenta. O formato das tampas utilizadas nos drenos antiturbilhão deve ser adequado para dificultar sua completa obstrução e permitir que a água flua sem provocar a formação de vórtices.

**5.8.6** As saídas - ralos de fundo - serão instaladas na parte mais profunda do tanque, com sistema anti-aspiração de cabelos, devendo permitir o completo esgotamento da água, observada a segurança dos banhistas.

## 5.9 Brinquedos Aquáticos:

**5.9.1** Os tobogãs, toboáguas, escorregadores e demais brinquedos aquáticos deverão possuir Laudo e documentação de responsabilidade técnica que atestem seu adequado funcionamento e condições estruturais, emitido por profissional habilitado com registro no órgão fiscalizador competente.

**5.9.2** Os acessos e as áreas circundantes aos brinquedos aquáticos deverão ser restritos e monitorados como forma de prevenção de acidentes.

## 5.10 Balneários de água doce, naturais ou artificiais, fluviais ou lacustres.

**5.10.1** Ficam estabelecidos no âmbito do Corpo de Bombeiros os critérios aplicáveis a todo o Estado do Acre, para a prevenção a afogamentos nos balneários de água doce.

**5.10.2** Todos os balneários instalados e a serem instalados, sejam naturais ou artificiais, fluviais ou lacustres, devem atender as prescrições contidas no presente instrumento normativo.

**5.10.3** São requisitos básicos para o funcionamento dos balneários de água doce:

**I** - Possuir, no mínimo, 02 (dois) guarda-vidas.

**II** - Não deve haver, na área demarcada para banho, obstáculos, como árvores e edificações ou similares, submersos até a profundidade de 2 m a partir da margem;

**III** - Possuir projeto de segurança do balneário aprovado pelo CBMAC para as edificações construídas, quando a legislação exigir. (Deverá compor o projeto um croqui das áreas demarcadas para banho, com representação gráfica e imagem de satélite).

**NOTA:** O acréscimo de guarda-vidas, além do previsto no inciso I deste item, acontecerá mediante exigência formal da Diretoria de Ensino do CBMAC.

**5.10.4** Caso sejam instalados equipamentos de salto, devem estes atender aos seguintes critérios:

**I** - As pranchas, trampolins e suas escadas devem ser construídos de materiais resistentes a corrosão, não absorventes, de fácil limpeza e possuir superfície antiderrapante;

**II** - A prancha ou trampolim deve estar a uma altura máxima de 1 m acima do nível da água;

**III** - A profundidade mínima da água deve ser de 3 m, devendo estender-se num raio de 3,5 m a partir da projeção da extremidade do equipamento de salto;

**IV** - Deve haver dispositivo e controle que impeça o acesso ao equipamento de salto sem prévia autorização;

**V** - Deve haver um guarda-vidas, exclusivo, para a área de salto.

## 6 EMPREGO DE GUARDA-VIDAS

**6.1** Os Guarda-vidas serão empregados conforme as situações previstas no Anexo A desta norma e terão sua formação através de cursos específicos que contemplem o conteúdo programático previsto nesta norma.

**6.2** Todos os Guarda-vidas deverão estar sempre em posse de apito e máscara descartável para Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP). Nas piscinas com profundidade acima de 1,5 m, equipamento básico de salvamento aquático (nadadeira e rescue tube).

**6.3** Os Guarda-vidas em serviço devem estar devidamente identificados com uniforme que o caracterize como tal, com camiseta possuindo nas costas a inscrição GUARDA-VIDAS.

**6.3.1** O uniforme do Guarda-vidas não poderá ter a mesma predominância de cores dos uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

**6.4** A função de Guarda-vidas é exclusiva, não podendo em hipótese alguma, acumular qualquer outra função durante seu expediente de trabalho.

**6.5** Quantidade de Guarda-vidas:

- a) A quantidade de guarda-vidas é definida pelo seu raio máxima a ser percorrida até à vítima não seja superior a 30 metros;
- b) Deve ser adicionado guarda-vidas sempre que o campo visual de seu raio de ação estiver comprometido, de forma a garantir o monitoramento de toda a área da piscina;
- c) Os treinamentos, quando acompanhados por um instrutor ou monitor de natação, devidamente inscrito no sistema CONFEF/CREF, não necessitam do emprego de Guarda-vidas;
- d) Nos locais relacionados no item 5.3.5, deve haver, no mínimo um responsável pelo monitoramento, quando for utilizar a piscina;
- e) Atividades terapêuticas (ESPECIAIS) realizadas em piscinas deverão ter o uso monitorado pelo profissional responsável;
- f) Piscinas de ondas deverão ter, no mínimo, 02 (dois) Guarda-vidas, exclusivos para esta, equipados com nadadeiras e rescue tube, ficando um na lateral direita e outro na lateral esquerda da piscinade ação de tal forma que a distância

**6.6** Cada edificação que necessitar da presença de Guarda-vidas, conforme tabela A-2, do anexo A, deverá dispor em local de fácil acesso e em perfeitas condições de uso, no mínimo o seguinte conjunto de primeiros socorros:

- a) Um cilindro portátil de oxigênio com capacidade mínima de quatrocentos litros;
- b) Manômetro com válvula redutora, fluxômetro e circuito capaz de fornecer oxigênio com máscara facial/oro-nasal;
- c) Luvas de procedimento descartáveis para proteção individual; e
- d) Ressuscitador cardiopulmonar de silicone com reservatório de oxigênio.

## **7 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO GUARDA-VIDAS**

**7.1** Estarão aptas a formar Guarda-vidas as empresas devidamente credenciadas no CBMAC, obedecidas às legislações vigentes.

**7.1.1** Os requisitos para credenciamento das empresas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, bem como os requisitos para ser instrutor de formação de guarda-vidas estão especificados na NT-39 do CBMAC.

**7.2** Podem exercer a profissão de Guarda-vidas as pessoas que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Gozar de plena saúde física e mental;
- c) Ter completado o ensino fundamental;
- d) Ter o certificado do curso de formação de Guarda-vidas expedido pelo CBMAC ou profissional com curso de especialização de guarda-vidas ou mergulho, desde que atenda o item 7.4.2 ou 7.4.3.

**7.3** A distribuição de grade curricular do Guarda-vidas deve ser de no mínimo de 52 horas, da forma que se segue:

- a) O profissional Guarda-vidas, com 04 (quatro) horas/aula;
- b) Prevenção e Segurança na atividade de salvamento, com 04 (quatro) horas/aula;
- c) Afogamento e Suporte Básico de Vida, com 16 (dezesesseis) horas/aula;
- d) Ventilação e uso de oxigênio, com 04 (quatro) horas/aula;
- e) Emergência clínica traumática, com 08 (oito) horas/aula;
- f) Salvamento em Piscina, rios, açudes ou igarapés com 16 (dezesesseis) horas/aula.

**7.3.1** Os cursos de formação ou capacitação dos Guarda-vidas deverão ser integralmente realizados na modalidade presencial.

### **7.4 Exigências Mínimas para Aprovação:**

Os Guarda-vidas deverão passar por avaliações, teóricas e práticas, como exigência para a conclusão do curso.

**7.4.1 Avaliação Teórica, conforme grade curricular:** Mínimo de 70% de aproveitamento.

**7.4.2 Avaliação Prática Masculina (APTO OU INAPTO)**

- a) Nadar 200m em até 5min;
- b) Nadar 50m com a cabeça acima da água em menos de 01 (um) minuto;
- c) Correr 200m em até 45 segundos;
- d) Apneia Dinâmica de 25m;
- e) Executar com o uso do flutuador um mergulho pranchado ou em pé na horizontal, nadar 15 metros nado aproximação, mergulho de superfície (canivete), executar a abordagem e a pegada de uma vítima, rebocá-la por mais 15 metros usando uma técnica adequada de reboque, sair da piscina sem o auxílio de escadas e retirá-la da água. Toda a sequência de procedimentos deve ser feita num tempo máximo de 2 minutos;
- f) Executar fora d'água manobras adequadas de primeiros socorros para casos de afogamento, incluindo atividade de ressuscitação cardiopulmonar – RCP, conforme cenário proposto pelo avaliador;
- g) Demonstrar manuseio sobre os equipamentos básicos de ventilação dispostos no item 6.6.

**7.4.3 Avaliação Prática Feminina (APTO OU INAPTO)**

- a) Nadar 200m em até 6min;
- b) Nadar 50m com a cabeça acima da água em menos de 01 (um) minuto e 10 (dez) segundos;
- c) Correr 200m em até 50 segundos;
- d) Apneia Dinâmica de 25m;
- e) Executar com o uso do flutuador um mergulho pranchado ou em pé na horizontal, nadar 15 metros nado aproximação, mergulho de superfície (canivete), executar a abordagem e a pegada de uma vítima, rebocá-la por mais 15 metros usando uma técnica adequada de reboque, sair da piscina sem o auxílio de escadas e retirá-la da água. Toda a sequência de procedimentos deve ser feita num tempo máximo de 2 minutos e 30 segundos;
- f) Executar fora d'água manobras adequadas de primeiros socorros para casos de afogamento, incluindo atividade de ressuscitação cardiopulmonar – RCP, conforme cenário proposto pelo avaliador;
- g) Demonstrar manuseio sobre os equipamentos básicos de ventilação dispostos no item 6.6.

**7.4.4 Validade do certificado do curso de formação de Guarda-vidas:**

- a) Após a formação do Guarda-vidas, a empresa formadora emitirá o respectivo certificado que terá sua validade de 24 meses a partir da data da sua emissão;
- b) Aos Guarda-vidas que já possuírem o curso de formação, na recapacitação será facultada a realização da parte teórica e prática, desde que o Guarda-vidas seja aprovado em pré-avaliação aplicada pela empresa credenciada e atinja 70% de aproveitamento na avaliação teórica e seja considerado apto na avaliação prática conforme item 7.4.2 ou 7.4.3;
- c) Caso o Guarda-vidas não atinja os 70% da avaliação teórica e/ou inapto na parte prática o mesmo deverá realizar novo curso;
- d) O certificado do Guarda-vidas será exigido do proprietário ou responsável pela edificação durante a inspeção para emissão do CA.

**7.4.5** O CBMAC poderá a qualquer tempo realizar aleatoriamente verificação teórica e/ou prática com os Guarda-vidas, podendo cassar o certificado daqueles que não obtiverem os índices mínimos de avaliação desta norma técnica.

## **8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Os Guarda-vidas deverão agir de forma proativa e preventiva, orientando os banhistas, principalmente os pais das crianças desacompanhadas dos mesmos. Deverão realizar rondas constantes em seu raio de ação.

**8.2** Nas edificações existentes, onde houver dificuldade da adaptação dos itens previstos nesta Norma,

deverá ser feito um pedido de Comissão Técnica, de acordo com a Norma Técnica 01, principalmente no que diz respeito à quantidade de Guarda-vidas.

**8.3** Os casos omissos nesta norma, relacionados à Formação e Capacitação de Guarda-Vidas pelo CBMAC, serão dirimidos pela Diretoria de Ensino da Corporação, inclusive no que tange a cobrança de taxas para participação de cursos e formações, mediante publicação de edital específico pelo Diretor de Ensino.

## ANEXO A

TABELA A-1 – CLASSIFICAÇÃO DAS PISCINAS QUANTO AO USO

TIPO	CLASSIFICAÇÃO
I	Piscinas destinadas ao uso público em geral. (Ex.: centros comunitários, clubes, associações, parques aquáticos e assemelhados).
II	Piscinas localizadas em edificações destinadas ao serviço de hospedagem. (Ex.: hotéis, flats, pousadas, apart-hotéis, hotéis residenciais e assemelhados).
III	Piscinas localizadas em edificações residenciais destinadas a habitação multifamiliar (A-2) e coletiva (A-3).
IV	Piscinas localizadas em edificações destinadas a atividades educacionais, tanques destinados a treinamentos e competições e cultura física. (Ex.: academias, creches, escolas, berçários e assemelhados).
V	Piscinas destinadas ao uso de serviços de saúde. (Ex.: atividades terapêuticas, fisioterapias e assemelhados).

Tabela A-1 – Classificação das piscinas quanto ao uso

EXIGÊNCIAS TIPO DE PISCINA	ISOLAMENTO	GUARDA-VIDAS	PLACAS DE SINALIZAÇÃO	PROTEÇÃO CONTRA ASPIRAÇÃO
I	NÃO <sup>1</sup>	SIM <sup>6</sup>	SIM <sup>8</sup>	SIM <sup>9</sup>
II	NÃO <sup>1</sup>	SIM <sup>6,7</sup>	SIM <sup>8</sup>	SIM <sup>9</sup>
III	NÃO <sup>1</sup>	NÃO <sup>5</sup>	SIM <sup>8</sup>	SIM <sup>9</sup>
IV	SIM <sup>2</sup>	NÃO <sup>3</sup>	SIM <sup>8</sup>	SIM <sup>9</sup>
V	SIM <sup>2</sup>	NÃO <sup>4</sup>	SIM <sup>8</sup>	SIM <sup>9</sup>

Tabela A-2 – Quadro de exigências

## NOTA ESPECÍFICA:

- 1) Recomendatório;
- 2) Piscinas localizadas em ambientes exclusivamente restritos com total controle de acesso, podem ser dispensadas do isolamento. Caso não haja esta restrição deverá ser providenciado o isolamento conforme item 5.3;
- 3) Observado os itens 6.5: c, d;
- 4) Observado o item 6.5 e;
- 5) A utilização das áreas de piscinas deve ser monitorada pelos respectivos responsáveis pela edificação;
- 6) No período em que não houver monitoramento por guarda-vidas deverá ser providenciado restrição física de acesso à piscina, além de placas informativas quanto à interdição temporária. Nestes casos a placa de advertência obrigatória do item 5.4 também deve conter informação do horário de funcionamento da(s) piscina(s);
- 7) São isentos nas áreas de piscina, com lotação inferior a 50 pessoas, desde que tenha isolamento conforme item 5.3 ou a piscina seja localizada em ambiente exclusivamente restrito com total controle de acesso. Nestes casos a placa de advertência obrigatória do item 5.4 também deve conter informação da lotação da piscina que deve ser calculada na proporção máxima de 1 pessoa a cada 1,9 m<sup>2</sup> de área da superfície da piscina;
- 8) Conforme item 5.4;
- 9) Conforme item 5.8.

## NOTAS GENÉRICAS:

- a) Além das exigências desta tabela, devem ser atendidas as contidas no corpo da norma;
- b) Os condomínios residenciais que por sua natureza de funcionamento tenham características de hotéis ou flats temporários serão classificados, para efeitos desta norma, como SERVIÇOS DE HOSPEDARIA;
- c) As edificações, quando não especificadas na tabela A-1, deverão ser enquadradas no Tipo de Piscina pela semelhança ou similaridade.